

g) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 31 de Outubro de 2009 pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.

10 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

204069127

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 26875/2010

Por meu despacho de 9 de Dezembro de 2010, foi cancelado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, com a alteração produzida pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, o reconhecimento como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás da WQAGROUP — Services for Quality Assurance, S. A., por não deter a certificação no âmbito do Sistema Português da Qualidade a 24 de Novembro de 2010, altura em que a inscrição provisória de um ano caducou.

12 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

204070811

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

#### Despacho n.º 18963/2010

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de Maio, estabeleceu medidas de gestão para o recurso sardinha e um limite máximo anual de 55 mil toneladas para 2010, acordado com as Organizações de Produtores (OP).

No entanto, a escassez e menor qualidade comercial da sardinha nos primeiros meses do ano criou problemas de abastecimento por parte da indústria de conservas que só começou a obter matéria-prima adequada a partir de Setembro. Esta maior disponibilidade da sardinha, conduziu a uma concentração dos desembarques nos meses de Outubro e Novembro, com ultrapassagem dos limites fixados no n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de Maio.

Tendo em conta a avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de Maio, após ponderadas as diversas vertentes em causa, e tratando-se do primeiro ano de implementação de medidas de gestão para a sardinha, mantendo a pescaria aberta, foi consensualizado com a fileira de pesca da sardinha a adopção de medidas de contenção e gestão da pescaria até ao final do corrente ano.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de Maio, ouvida a Comissão de Acampamento, as Organizações de Produtores e a Associação Nacional de Industriais de Conservas de Peixe e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República* de 5 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — O limite máximo de desembarques de sardinha por semana e por embarcação é fixado em 1500 cabazes, para as embarcações associadas das Organizações de Produtores (OP) representativas do cerco.

2 — Dentro dos limites previstos no número anterior, não mais do que 10% poderá ser composto por sardinha de tamanhos T4 e T5.

3 — As embarcações não associadas nas OP representativas do cerco apenas podem desembarcar sardinha, a título acessório, até 10% do total a bordo aquando do desembarque.

4 — Para efeito de aplicação deste despacho, consideram-se as seguintes organizações de produtores como representativas do cerco: VIANAPESCA, APROPECA, PROPEIXE, Centro Litoral O. P., OPCENTRO, SESIBAL, BARLAPESCAS e OLHÃOPECA.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Dezembro e até 31 de Dezembro.

15 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204092285

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 18964/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a Prof.ª Doutora Maria Rosa Vidigal Tavares da Cruz Quartín Borges para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita ao ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem, ficando autorizada a exercer as actividades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

2 — À remuneração referida no número anterior acresce o pagamento mensal do valor correspondente às despesas de representação estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Dezembro de 2010.

14 de Dezembro de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*.

204075591

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

#### Despacho n.º 18965/2010

Pelo meu despacho n.º 1571/2010, de 14 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2010, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terrenos necessárias à construção da obra do IC 2 — nó do IC 36/nó da EN 109.

Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução, declaro, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atenta o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 6 de Outubro de 2010, que aprovou as plantas parcelares n.ºs IC2.A-E-202-13-01A e 02A e os mapas de áreas relativos à construção da obra do IC 2 — nó do IC 36/nó da EN 109, e a resolução de expropriar, aprovada em 7 de Outubro de 2010, pelo conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

13 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.